



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN

Contrato nº. 131/2013-PROJU

Visto em 01 de abril de 2013.

MAURÍCIO DE ALMEIDA MEIROS MELO  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2013-PROJU/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CÂMPUS APODI E A ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE AUXILAR AGROPECUÁRIO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CÂMPUS APODI, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na RN 233, KM 02, nº 999, Lagoa do Clementino, Apodi, CEP: 59700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0005-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 720.622.154-87, e, de outro lado, a empresa **ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, nº. 1988-A, Candelária, Natal/RN, e escritório Administrativo sito à Rua Juvino Barreto, 274, Ed. Andrezza, sala 09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.544.298/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-gerente, **MAÍRA BEZERRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.448.404-11, com endereço profissional semelhante ao da contratada, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23136.023046.2012-17, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2013-PROJU/IFRN PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE AUXILAR AGROPECUÁRIO NO CÂMPUS APODI**, resultante da Adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2012 – UASG 158367**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE AUXILAR AGROPECUÁRIO, PARA PROVER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA FAZENDA DO CÂMPUS APODI, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS**, conforme termo de referência, anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2012 – UASG 158367**, em especial ao seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

Especificação	Carga Horária	Qtd.	Valor Mensal	Valor Global
Auxiliar Agropecuário	44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8 horas de segunda a sexta-feira, e 4 horas aos sábados.	04	R\$ 7.422,84	R\$ 89.074,08

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 89.074,08 (oitenta e nove mil setenta e quatro reais e oito centavos)**, com parcelas mensais de R\$ 7.422,84 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 3.2. Executar os serviços contratados de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.3. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e materiais em quantidade suficiente para a entrega dos serviços solicitados dentro do prazo contratual estabelecido;
- 3.4. Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante sobre os serviços executados;
- 3.5. A contratada deverá empregar os materiais que se fizerem necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e de conservação em geral, e outros materiais necessários a realização dos serviços contratados;
- 3.6. Caso o contratante disponha em seu estoque de material orçado pela contratada, no todo ou em parte, deverá cientificá-la para elaboração de novo orçamento, considerando o material existente;
- 3.7. Aceitar o resultado da pesquisa de mercado feito pelo contratante, adquirindo os materiais previamente orçados, nas lojas pesquisadas que ofereçam preços inferiores aos indicados no orçamento;
- 3.8. Aceitar o livre acesso do servidor autorizado e credenciado como agente de fiscalização, para inspecionar a execução dos serviços;
- 3.9. Corrigir quaisquer serviços e/ou substituir materiais recusadas pelo contratante, sem ônus adicionais, desde que dentro da garantia e no mesmo prazo constante do orçamento apresentado inicialmente;
- 3.10. O equipamento entregue para a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ficará sob total responsabilidade da contratada, devendo garantir ao contratante o





ressarcimento das despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido com o mesmo, independentemente do motivo que lhe deu origem, portanto, a contratada ao receber um equipamento, deverá certificar-se através de uma vistoria com o servidor responsável pela fiscalização, do seu estado real, anotando as ocorrências em documento apropriado e assinado pelos representantes da contratada e do contratante;

3.11. A contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade Seguro Garantia. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da empresa contratada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, ficando obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo contratante;

3.12. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.13. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao contratante.

3.14. Em Caso de Manutenção Corretiva, a contratada deverá atender o chamado da Contratante em no máximo 4 horas, para verificação de defeito e confecção de orçamento, de acordo com o item 4.4 e 4.14 do termo de referência.

3.15. Obedecer às condições especificadas na sua proposta inserta no processo licitatório de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2012, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais, ou execução dos serviços.

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital, necessários para a execução dos serviços.

4.3. Estando atestado a conclusão do serviço, o IFRN efetuará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aceitação do item pelo setor solicitante, mediante depósito em conta bancária.

4.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

